



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDURB, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço por lote, por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme Processo 2020-DM198, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEDURB nº 024-S, publicada em 14/02/2019, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9 horas do dia 28/04/2020.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13 horas do dia 11/05/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13 horas e 50 minutos do dia 11/05/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14 horas do dia 11/05/2020.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos do sistema de manejo sustentável das águas urbanas e pavimentação do Bairro Guriri, no município de São Mateus/ES, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEDURB a cargo da atividade no Programa de Trabalho 10.36.101.1718200545.534 – Planos, Projetos e Obras de redução de riscos e intervenções em áreas inundáveis, Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0101 – Recursos do Tesouro, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2020.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.3.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.3.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.3.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.3.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.3.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.3.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato PDF, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema SIGA.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato PDF (licitacao@sedurb.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato PDF. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote único – R\$ 225.967,89 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2020.

Fernanda Mello Pereira
Pregoeiro/SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) define os critérios que orientam a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia, em atendimento ao art. 6º, inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

Sua elaboração atende ao art. 6º inciso X da Lei nº 8.666/93 e tem por objetivo definir os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa de engenharia, para elaboração do objeto acima descrito.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A ilha de Guriri é um bairro no litoral de São Mateus, que se encontra em constante desenvolvimento, estando em progressiva expansão urbana e populacional. Além dos moradores, é um local muito procurado por turistas que procuram o local para temporadas de férias.

Guriri é uma ilha cercada pelo Rio Cricaré (também conhecido como São Mateus), pelo Rio Mariricu (um defluente do Rio Cricaré) e pelo Oceano Atlântico.

O Balneário possui uma ampla rede de hotéis, pousadas, restaurantes e comércio ativo e diversificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

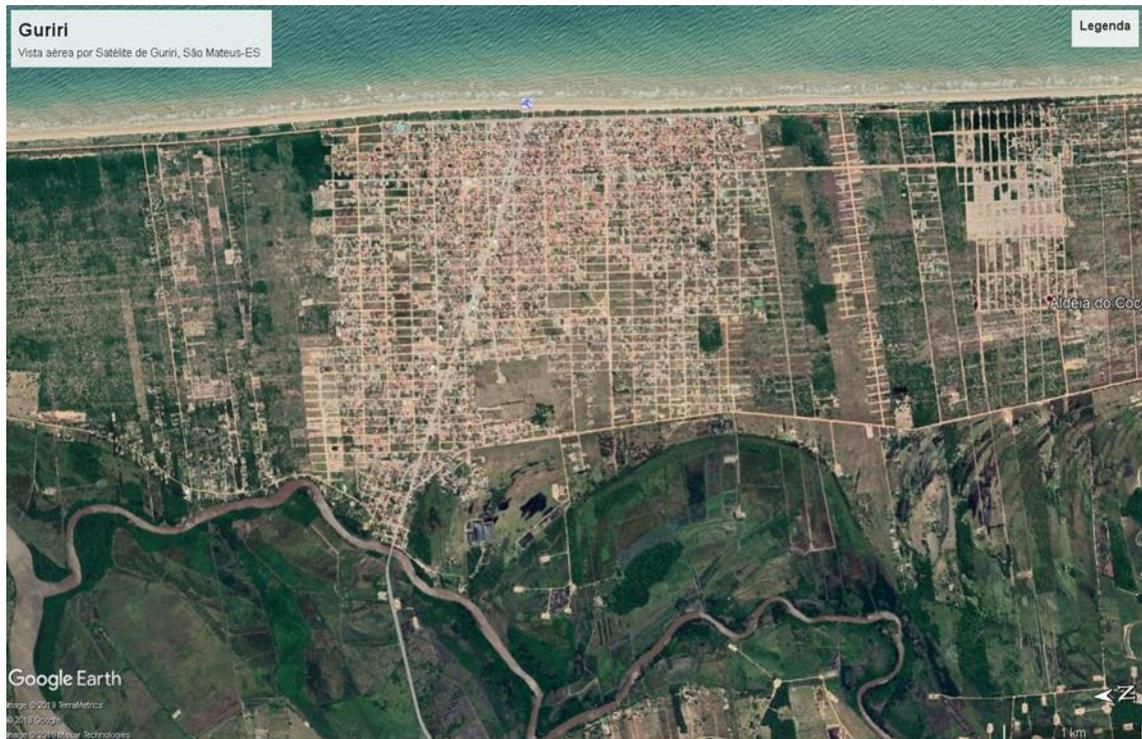


Figura 01: Vista aérea da Ilha de Guriri, município de São Mateus.

Entretanto, o balneário enfrenta algumas dificuldades em relação ao serviço de infraestrutura de drenagem pluvial, pois em períodos chuvosos algumas vias de acesso ficam intransitáveis pelo acúmulo de água proveniente da precipitação. Chegando a acumular em algumas vias uma lâmina d'água de aproximadamente 40 centímetros, que levam um tempo considerável para conseguir infiltrar e escoar superficialmente.

Guriri possui relevo predominantemente plano, estando a uma altura média de 2 metros acima do nível do mar. Há uma rede de distribuição de água no bairro, onde a tubulação encontra-se aterrada em uma profundidade de 0,80 a 1,00 metro.

Atualmente utiliza-se uma bomba para controlar o acúmulo de água pluvial na Avenida Governador Eurico Rezende (centro de Guriri) e da Avenida Esbertalina Barbosa Damiani (lado Sul), que drenam estas águas para um reservatório temporário, que posteriormente é retirado através de caminhões pipas. A bomba utilizada trata-se de uma motobomba submersa de 15CV, com vazão máxima de 220m³/H. Os trechos mais gravemente afetados com alagamentos estão situados na Rua Esbertalina Barbosa Damiani (lado Norte e Sul), na Avenida Otovarino Duarte Santos (Av. Guriri), Avenida Oceano Índico, Avenida Mar Negro, Avenida Oceano Atlântico e a Avenida Espera Feliz. Existem outras vias secundárias que também denotam dificuldades com a precipitação pluviométrica. Estas vias encontram-se representadas no mapa anexo a este TR, com os pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

de alagamento.

Como concepção inicial, estima-se que a Avenida Governador Eurico Vieira de Rezende (Otovarino Duarte Santos) seja considerada a coletora principal da drenagem, e a Avenida Esbertalina Barbosa Damiani sendo considerada a via coletora secundária. As outras vias atuariam na drenagem pluvial através de rede coletora com manilhas de diâmetros a serem definidos nos estudos hidrológicos, para posterior destinação final no corpo d'água denominado Rio Mariricu.

Deverá ser considerado na elaboração dos projetos de drenagem, e seu respectivo orçamento, que para as ruas não pavimentadas deverá ser previsto o projeto completo de pavimentação, com material e extensão total a pavimentar a ser definida em conjunto com a SEDURB, após a conclusão dos estudos hidrológicos e a definição dos locais onde serão necessárias redes de drenagem.

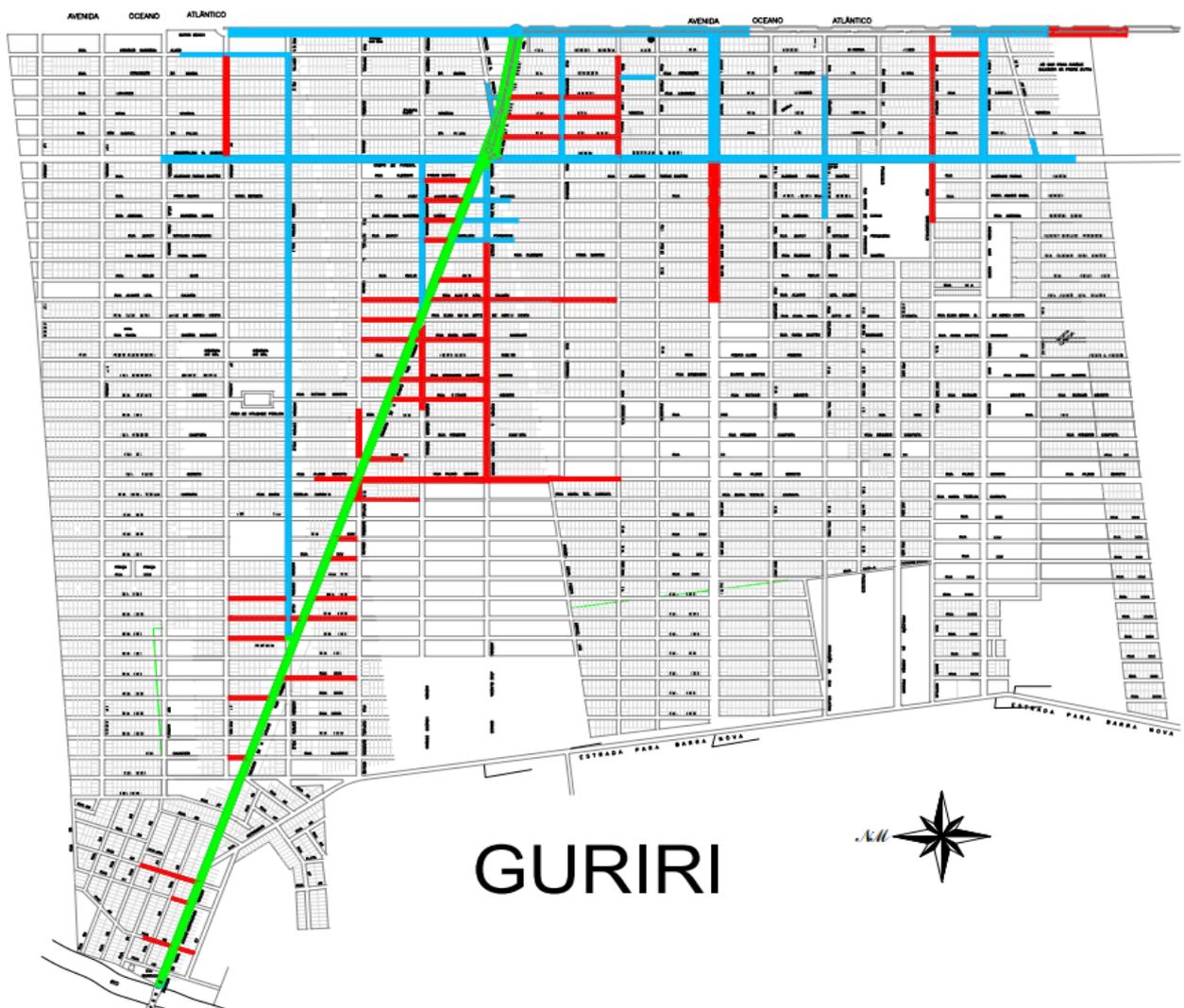


Figura 02 – Pontos de alagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

LEGENDA

	PONTOS DE ALAGAMENTO EM RUAS ASFALTADAS
	PONTOS DE ALAGAMENTOS EM RUAS PAVIMENTADAS DE BLOQUETE
	PONTOS DE ALAGAMENTOS EM RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR

O prazo de execução do objeto desse Termo de Referência será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência do contrato de 120 (cento e vinte) dias.

A contratação prevista neste TR tem como estimativa de custo global o valor constante da planilha orçamentária anexa, sendo que seus preços foram estimados tendo como base as planilhas referenciais e, quando não disponíveis, por meio de composições de preços unitários com cotações de mercado.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser elaborada e apresentada a representação gráfica da previsão do andamento da execução dos serviços, na forma de cronograma físico-financeiro, no qual deverão ser indicados os prazos e os desembolsos a serem realizados nas diversas fases do projeto.

As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e depende de concordância do Contratante.

6. RELAÇÃO DE PRODUTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS

Os projetos a serem elaborados deverão apresentar as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos (incluindo memória de cálculo de quantidades), composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para as obras, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

A CONTRATADA será a responsável pelo levantamento dos serviços com quantitativos e preços na forma sintética e analítica (composição), Curva ABC de insumos e serviços (Regra 80-20) e elaboração do cronograma físico-financeiro das obras.

A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias de sua responsabilidade, além de auxiliar e acompanhar a aprovação final dos projetos nos órgãos competentes, bem como providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

A CONTRATADA deverá incluir no custo do levantamento topográfico e sondagem dos terrenos o levantamento técnico das condições do terreno, das edificações e elementos lindeiros aos imóveis, que tenham influência na elaboração dos projetos executivos previstos neste TR.

Serão realizadas reuniões periódicas, documentadas por atas de reunião, para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

Ressalva-se que, para cada projeto executivo a ser entregue, deverá ser apresentado as soluções de engenharia para aprovação da SEDURB, a partir do qual o mesmo será desenvolvido.

Cada projeto a ser entregue deverá conter:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Memória de Cálculo do projeto;
- c) Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços;
- d) Memória de Cálculo de Quantidades de todos os serviços previstos na planilha orçamentária, detalhada de forma a permitir a sua conferência.
- e) Plano de Execução e Metodologia Executiva;
- f) Orçamento e Cronograma físico financeiro.



7. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO

A CONTRATADA será convocada para participar da reunião inicial junto à fiscalização/gestão da SEDURB, antes da emissão da Ordem de Serviço.

Nessa reunião, deverão ser consolidadas as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e projetos contidos neste Termo de Referência, bem como serão definidos detalhes sobre a condução desses estudos e projetos.

Ainda nessa reunião, o Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE e, havendo necessidade, os ajustes deverão ser pactuados entre as partes.

8. ETAPA 01 - ESTUDOS INICIAIS

Os estudos iniciais deverão ser desenvolvidos de forma a nortear as definições e concepções dos projetos de engenharia, conforme proposto neste Termo de Referência.

Deverão ser realizados estudos geotécnicos (sondagens e ensaios laboratoriais), topográficos, de interferências e cadastrais de todas as áreas de implantação das obras e apresentadas soluções a serem adotadas para os problemas identificados.

Esses estudos deverão ser programados pela CONTRATADA, discriminando-os quanto ao tipo, localização, finalidade, profundidade e quantidades previstas, e ser entregues, obrigatoriamente, em forma de relatórios e desenhos.

8.1. ESTUDO HIDROLÓGICO, HIDRÁULICO E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA

O Estudo hidrológico permite determinar as vazões máximas e mínimas prováveis, associadas aos períodos de retorno de interesse para as sub-bacias que contribuem para o sistema de drenagem. O estudo servirá também para a verificação do dimensionamento do sistema de drenagem existente no local.

A caracterização da sub-bacia deverá ser feita com a imagem da região ao fundo e com curva de nível em escala 1:2.000, traçando-se a bacia de drenagem e apresentando os talwegues e contornos da mesma.

O estudo hidrológico deve contemplar, no mínimo:

- ✓ Delimitação da sub-bacia, incluindo a elaboração de mapa com determinação da respectiva



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

área;

- ✓ Mapa de uso e ocupação do solo (atual e futuro);
- ✓ Condições de permeabilidade da bacia e índices de impermeabilização (atual e futuro);
- ✓ Período de recorrência;
- ✓ Curvas de intensidade-duração-frequência;
- ✓ Curvas de altura-duração-frequência;
- ✓ Histogramas das precipitações pluviométricas mensais mínimas, médias e máximas;
- ✓ Histogramas com as distribuições mensais dos números de dias de chuva mínimos, médios e máximos;
- ✓ Tempo de concentração;

- ✓ Coeficiente de deflúvio;
- ✓ Descargas das bacias;
- ✓ Metodologia de cálculo das vazões e considerações adotadas, com respectivas justificativas.

Os índices de impermeabilização poderão ser determinados a partir da relação área impermeável / densidade demográfica, obtidas das imagens ou ortofotos e populações de setores censitários. Opcionalmente poderão ser usadas curvas propostas em literatura especializada, desde que ajustadas às condições específicas dos municípios e aprovadas pela Fiscalização.

A determinação das descargas das bacias de contribuição deverá ser concluída por intermédio da montagem de uma planilha contendo os dados indicados abaixo, e cujos títulos das colunas sigam a seguinte ordem:

- ✓ N° da bacia;
- ✓ Estaca de localização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Área da bacia;
- ✓ Comprimento do talvegue;
- ✓ Desnível;
- ✓ $i\%$ (declividade);
- ✓ T_c (min.) tempo de concentração;
- ✓ C (coeficiente de escoamento);
- ✓ I (mm/h) intensidade;
- ✓ Q (m³/s) vazão;
- ✓ Carga hidráulica (h/D);
- ✓ Obra projetada.

Os Estudos hidrológicos devem ser elaborado com base no Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem - IPR – 715 – DNIT/2005.

Deverá ser apresentado um projeto conceitual para a solução(ões) de engenharia proposta(s) no estudo, contendo no mínimo:

1. Planta de situação;
2. Planta baixa com as alternativas de macrodrenagem;

8.1.1. Planta de Situação

Apresentar a localização das áreas de intervenção no contexto de onde serão implantadas, através de mapas, desenhos e etc.

8.1.2. Planta Baixa com as Alternativas de Macrodrenagem

Apresentar plantas com os elementos/dispositivos de drenagem propostos, tais como, galerias, bueiros, etc.; em escala ampliada, incluindo, no mínimo, dimensionamento e detalhes dos dispositivos de drenagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Caso seja necessária a instalação de sistema de bombeamento, os custos com o seu projeto deverão estar contemplados na proposta de preços da Contratada.

8.2. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Para elaboração dos projetos de engenharia das intervenções a serem realizadas, os estudos topográficos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela NBR 13133 – “Execução de Levantamento Topográfico” e outras relacionadas.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à fiscalização da SEDURB os arquivos digitais contendo as informações dos pontos levantados, em formato que permita sua conferência e uso pela SEDURB.

Deverá ser apresentada planta baixa contendo a representação dos elementos, em escala apropriada, com eventuais detalhamentos nas escalas 1:10, 1:25 ou 1:50, dependendo do tamanho do elemento representado, e pranchas com as seções transversais levantadas, nas escalas horizontal 1:1000 e vertical 1:50.

A execução dos levantamentos topográficos deverá ser planejada, acompanhada por um profissional habilitado, que será o responsável pela precisão cartográfica, o qual deverá apresentar ART - Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços por ele executados.

Na elaboração dos estudos topográficos deverão ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Os serviços topográficos deverão ter seus pontos de coordenadas, bem como as referências de nível (RN) materializadas em campo, com marcações visíveis e perenes, para servirem de apoio aos demais serviços que se fizerem necessários;
- b) Todos os pontos de partidas das poligonais de apoio deverão ser obtidos por rastreamento com GPS submétrico, pós processado e referenciado à rede de precisão do IBGE;
- c) Os nivelamentos necessários deverão partir e chegar em RN's do IBGE e a margem de erro deverá ser compatível com o serviço executado;
- d) Todos os produtos do levantamento planialtimétrico cadastral deverão estar amarrados à rede oficial do IBGE e em consonância com as referências do GEOBASES, de forma a permitir seu uso em Sistema de Informações Geográficas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- e) Levantamento topográfico e planialtimétrico do eixo escolhido, com a descrição da região de influência e de execução da obra, incluindo as dimensões em planta, níveis e todo tipo de informações necessárias à execução dos serviços;
- f) No levantamento topográfico da região de influência de execução do objeto deste Termo de Referência, deverão constar todos os elementos relevantes, tais como:
- ✓ Cadastro de ruas (vias e passeios, especificando o tipo de pavimento);
 - ✓ A localização e cota de soleira das entradas das residências;
 - ✓ O perfil longitudinal do eixo das ruas em todos os seus respectivos trechos;
 - ✓ O meio-fio, caixa ralo e redes de drenagem;
 - ✓ Redes de esgoto sanitário e drenagem pluvial (especificando cotas das tampas dos PV's, fundo e diâmetro, identificando a empresa responsável);
 - ✓ Redes de água (especificando profundidade e diâmetro da rede da concessionária);
 - ✓ Redes de gás, telefonia, TV a cabo e fibra óptica (especificando a empresa responsável);
 - ✓ As demais ocorrências que possam interferir na elaboração dos projetos.

O valor previsto pela SEDURB na planilha orçamentaria, referente a equipe topográfica, não é passível de aditamento.

8.3. ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS

Os estudos geológico e geotécnicos, através dos dados obtidos nas sondagens e nos ensaios realizados, deverão subsidiar a elaboração dos projetos de fundação e estrutural de todas as áreas de implantação das obras, definindo a necessidade ou não de uso de material para aterro, tipo de escoramento recomendado, bem como indicação das dimensões e tipos de materiais a serem utilizados nas fundações e da alternativa de estrutura e fundação que apresentar as melhores condições técnico-econômicas e de exequibilidade.

A apresentação dos Estudos Geológicos-Geotécnicos se dará sob a forma de memorial descritivo, explanando toda a metodologia utilizada, cópia dos ensaios realizados, relação e cópia dos boletins das sondagens executadas, croquis de localização das jazidas e bota-foras,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

etc., devendo considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As sondagens geotécnicas deverão ser programadas pela CONTRATADA, respeitando o cronograma físico;
- b) As sondagens geotécnicas deverão atender às disposições da norma NBR 6484 e deverão fornecer os elementos necessários para a definição das estruturas projetadas;
- c) Durante a execução das sondagens deverão ser recolhidas amostras para realização de ensaios geotécnicos necessários para caracterização da obra. Esses ensaios serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) As sondagens deverão indicar, obrigatoriamente, o nível do lençol freático e a ocorrência de rochas, solos moles e materiais de qualidade ruim, que podem influenciar de maneira significativa o orçamento da obra;
- e) Indicação de jazidas de material de empréstimo, com caracterização do seu material, devendo ser considerada a distância de transporte e verificar a economicidade e a possibilidade técnica de licenciar a retirada de material;
- f) Nas jazidas deverão ser feitos, no mínimo, 3 furos de sondagem;
- g) Para investigação geotécnica do pavimento, deverão ser considerados 03 furos de sondagem à trado com 1,50 m de profundidade, na área onde será realizada a recomposição do pavimento;
- h) Deverá ser apresentada planta da posição dos diversos furos sondados, contendo as seguintes indicações:
 - ✓ Distância entre os furos;
 - ✓ Identificação numérica de cada furo;
 - ✓ Largura e nomes das ruas transversais, com o tipo de revestimento existente;
 - ✓ Distância dos furos em relação aos alinhamentos das ruas mais próximas;
 - ✓ Estaca, numeração de edificação, poste ou qualquer outro elemento que indique a posição da sondagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

A mobilização e desmobilização dos equipamentos para execução dos furos de sondagem contemplarão o transporte e a montagem dos equipamentos no local de execução do furo.

Nos pontos onde serão realizadas sondagens deverão ser mantidos testemunhos para aferição a qualquer momento.

Deverá ser apresentada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos levantamentos realizados e plantas entregues à SEDURB.

8.4. ESTUDOS DE INTERFERÊNCIAS

Este estudo deverá fornecer o mapeamento de todas as instalações, inclusive as subterrâneas caso existam, definindo suas posições, ocupação e profundidade, a fim de permitir o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução das obras.

Os cuidados com relação à segurança e sinalização durante a execução dos estudos de interferências ficarão sob responsabilidade da empresa CONTRATADA para efetuar o cadastro.

Deverão ser cadastradas todas aquelas interferências que poderão influenciar no desenvolvimento dos projetos, como, por exemplo, galerias, dutos, caixas, cabos, caixas de passagem, bocas de lobo e bocas de leão, energia elétrica, gás, telefonia e comunicações, redes dos sistemas de águas pluviais, águas frias e esgotos, etc, bem como deverá ser anotado o tipo de material desses elementos.

Com base nos estudos a serem desenvolvidos, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à SEDURB o cadastro unificado de interferências.

Deverá ser apresentada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos levantamentos realizados e plantas entregues à SEDURB.

9. ETAPA 02 - ESTUDOS AMBIENTAIS

O Estudo Ambiental compreende os aspectos pertinentes à obtenção das licenças prévia e de instalação do empreendimento, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e compensação.

A análise ambiental preliminar deverá ser elaborada em conjunto com os projetos executivos de engenharia preconizados, pelo que é estabelecido pelos órgãos ambientais, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes aspectos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- ✓ Informações gerais da localização do empreendimento, com apresentação de mapas em Coordenadas UTM (Datum WGS 84) de todas as intervenções;
- ✓ Relatório fotográfico atual da área prevista para implantação das unidades propostas e demais intervenções previstas em projeto, demonstrando as características do local e seu entorno.

SÍNTESE DO PROJETO

- ✓ Memorial Descritivo com síntese das intervenções propostas para a bacia, contendo: justificativa técnica e ambiental para a realização do projeto, abrangência da bacia e obras projetadas (bairros atendidos, população beneficiada) e dados técnicos do empreendimento;
- ✓ Planta planialtimétrica na qual seja mostrada a localização das intervenções propostas, galerias de microdrenagem e macrodrenagem, assim como ocupações do entorno e os limites da área / bacia atendida;
- ✓ Plano de Controle Ambiental, contemplando as fases da obra, identificando e
- ✓ propondo medidas mitigadoras aos impactos gerados pelo empreendimento (resíduos, poluição do ar, efluentes, qualidade das águas, tráfego das vias, outros). O Plano deverá expor, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias;
- ✓ Delimitação da Área de Influência do Empreendimento: delimitação das áreas de influência direta ou indireta, apresentando descrições e análises dos fatores ambientais e suas interações, com dados, mapas e acervo fotográfico, que permitam visualizar a situação ambiental antes da implantação do empreendimento;
- ✓ Caracterização do Uso do Solo e do Tipo de Ocupação Atual e Futuro;
- ✓ Caracterização das áreas de vegetação nativa e/ou interesse específico para a Fauna. Caso haja necessidade de supressão vegetal, apresentar poligonal de desmatamento e Plano de Recuperação de área degradada;
- ✓ Apresentar “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” específico para a atividade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

em pauta. O plano deverá ser elaborado visando à destinação correta tanto dos resíduos da construção civil como também para os resíduos oriundos da instalação dos equipamentos/estruturas. No plano deverão constar as seguintes informações: fonte de geração; tipo de resíduo (adotar códigos do inventário de resíduos conforme Resolução CONAMA Nº 313/2002); quantidade gerada; classificação (de acordo com a NBR 10004/2004); disposição intermediária, transporte e destinação final. A caracterização dos resíduos deverá ser efetivada considerando a ABNT 10.004/2004 e Resolução CONAMA 307/2002;

- ✓ Caso haja necessidade de utilização de bota-fora e de área de empréstimo, deverão ser apresentadas, no mínimo, três opções e a licença ambiental da área;
- ✓ Todos os projetos deverão ser assinados por profissional habilitado e possuírem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do órgão de classe do profissional.

Os projetos que, por ventura, interferirem em alguma região de Unidade de Conservação Ambiental deverão atender à legislação vigente – DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009.

10. ETAPA 03 – PROJETOS EXECUTIVOS

Todos os projetos a serem elaborados deverão atender ao disposto nos incisos I e II do Artigo 2º da Decisão Normativa nº 106/2015 do CONFEA, abaixo transcritos

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico “Projeto” como:

I – o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;*
- b) sondagem;*
- c) projeto Arquitetônico;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- d) *projeto de Terraplenagem;*
- e) *projeto de Fundações;*
- f) *projeto Estrutural;*
- g) *projeto de Instalações Hidráulicas;*
- h) *projeto de Instalações Elétricas;*
- i) *projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;*
- j) *projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;*
- k) *projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);*
- l) *projeto de Instalações de Ar-condicionado;*
- m) *projeto de Instalações de Transporte Vertical; e*
- n) *projeto de Paisagismo.*
- o) *projeto de pavimentação*

(...)

II – O Projeto Executivo, que consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei n° 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A CONTRATADA deverá efetuar a compatibilização e consolidação de todos os dados dos projetos e documentos, gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação e alterações necessárias dos projetos elaborados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURAS, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes, a CONTRATADA deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela SEDURB, e pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

Para a elaboração dos projetos de engenharia deverão ser respeitadas todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, bem como as legislações e estudos, no âmbito estadual, municipal e federal e outros estudos já contratados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, além das orientações da Equipe de Fiscalização, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores do município de Colatina, e das Concessionárias de água/esgoto e energia elétrica.

Para os projetos de engenharia também deverão ser considerados o disposto no item 9 deste TR, sendo que cada produto a ser entregue deverá conter:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Memória de Cálculo do projeto e de quantidades;
- c) Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços.

Para esse conjunto de projetos, deverão ser elaborados, considerando todas as intervenções:

- a) Plano de execução e metodologia executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

b) Orçamento e Cronograma Físico Financeiro.

As plantas constantes dos projetos deverão apresentar:

- Nome e endereço da contratada;
- Nome e endereço da contratante/proprietária;
- Nome e endereço da obra;
- Nome e CREA do responsável técnico;
- Título do projeto;
- Responsável pelo desenho;
- Escala adotada;
- Data contendo semestre e ano;
- N° da prancha;
- Simbologia adotada;
- Notas de esclarecimento.

Quaisquer listas de elementos mínimos apresentados neste TR não são exaustivas, devendo a CONTRATADA apresentar TODOS os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, mesmo que não esteja aqui especificado.

Deverá ser apresentada ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de orçamento em separado dos projetos.

10.1. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deverá descrever detalhadamente todas as fases e materiais utilizados no projeto, de forma a nortear a compra de materiais e a execução da obra, devendo conter, no mínimo, as seguintes orientações:

- a) Descrição detalhada do projeto, na forma de texto, onde serão apresentadas as soluções técnicas adotadas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, contemplando as informações contidas nos desenhos e plantas. Deverão ser descritos os métodos construtivos, a forma de obtenção dos materiais, distâncias de transporte (jazidas e bota-fora), relação mínima de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

equipamentos, lógica de implantação das metas, sequência das etapas/fases de cada meta, entre outras;

- b) Quantificação preliminar do volume de material a ser lançado em bota-fora;
- c) Apresentação de plantas e desenhos, com localização das áreas das jazidas e de bota fora.

10.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO (PROJETO E QUANTIDADES)

A memória de cálculo deverá conter, no mínimo:

- a) Análise dos estudos realizados;
- b) Memorial de cálculo dos projetos;
- c) Memória de cálculo de quantidades de cada item/serviço a ser incluído na planilha orçamentária (quantidade e unidades dos serviços necessários à execução do objeto).

10.3. CADERNO DE DETALHAMENTO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços deverá apresentar:

- a) Descrição detalhada dos materiais utilizados;
- b) Descrição do serviço e do local onde será realizado ou instalado, finalidade, equipamentos e materiais utilizados e normas técnicas aplicáveis;
- c) Etapas e detalhes construtivos, de forma a caracterizar o objeto a ser executado e permitir a avaliação dos custos, dos métodos utilizados e dos prazos de execução;
- d) Controles de execução e critérios de aceitação dos materiais especificados.

10.4. PROJETO DAS GALERIAS PLUVIAIS

Além do atendimento às diretrizes técnicas deste TR, deverão ser contemplados no projeto das Galerias Pluviais os seguintes produtos:

10.4.1. PROJETO GEOMÉTRICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O Projeto Geométrico deverá ser elaborado considerando os itens abordados nos Estudos Iniciais, para detalhar as soluções e serviços de forma suficiente e necessária à execução das obras.

Este projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta planialtimétrica, com indicação das correções e dos ajustes do alinhamento da plataforma existente, permitindo uma seção única de 10 m de pista de rolamento e um greide uniforme;
- b) Perfil longitudinal, considerando as cotas mais significativas, concordâncias com as ruas do entorno e as interferências com as redes subterrâneas de serviços públicos. O desenho do perfil longitudinal deverá conter, além das cotas do terreno, o greide projetado para a galeria.
- c) As Seções Transversais deverão conter o perfil do terreno, onde situar-se-ão as galerias.

10.4.2. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

Nos trechos de execução da galeria de drenagem proposta, deverá ser previsto o projeto de interseção e ligação da microdrenagem. Caso seja verificada *in loco* a existência de ligações de esgoto, o projeto deverá contemplar também essas religações, visando ao correto encaminhamento às redes de esgoto existentes.

Os quantitativos referentes a esse projeto deverão constar na planilha orçamentária.

Deverão ser apresentados:

- a) Desenhos de planta e perfil, contendo as cotas de fundo e topo;
- b) Detalhes que possibilitem a execução.

10.4.3. PROJETO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURAL

O Projeto de Fundação e Estrutural deverá ser elaborado considerando os resultados das definições das fundações, os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade das estruturas, atendendo às disposições das normas NBR 6.118 e NBR 6.122 e conter informações suficientes à execução da obra. Deverão estar previstos basicamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Planta de localização das estruturas;
- b) Planta baixa, cortes e detalhamentos de formas e armaduras;
- c) Detalhes estruturais, principalmente de encontros de estruturas;
- d) Cotas necessárias à definição geométrica da obra, com elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais das estruturas;
- e) Detalhamento das fôrmas com indicação das dimensões, materiais a serem utilizados, e dimensionamento de contra flechas, se necessárias, e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços;

Detalhamento da armadura, com quadro de aço contendo a indicação do tipo do aço, dimensões das barras, quantidades, bitolas, forma, número das posições e espaçamento das barras ou cabos, tipos e detalhes de emendas ou ligações a serem executadas, ganchos e raios da curvatura adotados nas barras dobradas, **cobrimentos adequados às condições agressivas de operação**, e previsão de espaços

para lançamento do concreto e utilização de vibradores, caso sejam necessários.

- f) Projeto dos cimbramentos a serem utilizados durante a execução das estruturas, contemplando a especificação do material a ser utilizado, posicionamento das escoras e contraventamentos, indicação do tempo e ordem de retirada do cimbramento, entre outros;
- g) Para estruturas de concreto deverão ser especificadas a resistência à compressão;
- h) Sequência construtiva contendo planos de concretagem, locação das juntas de concretagem e indicação dos procedimentos a serem adotados na confecção e tratamento das mesmas, planos e tabelas de Protensão (se houver);
- i) Especificação quanto ao controle de execução e critérios de aceitação da estrutura finalizada.

10.5. PAVIMENTAÇÃO

10.5.1. Projeto de Pavimentação

O Projeto de Pavimentação que tem como objetivo pavimentar as ruas de terra seguindo o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

padrão da ilha, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta com detalhamento do tipo de pavimento;
- b) b) Dimensionamento da estrutura do pavimento;
- c) Seções típicas.

10.5.2. Projeto de Recomposição do Pavimento

O Projeto de Recomposição do Pavimento nos trechos onde serão instaladas as galerias pluviais tem como objetivo recompor a pavimentação de acordo com as camadas existentes.

Este projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- d) Planta com detalhamento do tipo de pavimento;
- e) Seções típicas.

10.6. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA EXECUTIVA

Deverão ser elaborados considerando os arranjos mais convenientes e vantajosos para a execução da obra.

10.6.1. Plano De Execução

O planejamento de obra é uma etapa essencial para garantir o sucesso de um empreendimento, que auxilia a manter os imprevistos sob controle, prevendo as entregas e mantendo as atividades dentro do prazo e custo. Deverão ser considerados na elaboração do plano de execução da obra todos os serviços necessários previstos na elaboração dos projetos executivos.

Também deverá ser elaborado o plano de desvio de trânsito, em consonância com o projeto de sinalização de obra, visando ao bom funcionamento do tráfego e à segurança dos pedestres, motoristas e trabalhadores da obra durante a execução dos serviços.

10.6.2. Metodologia Executiva

Deverá discorrer sobre a metodologia construtiva de cada etapa de execução prevista nos projetos executivos necessária para a entrega do objeto, devendo estar em consonância com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Plano de Execução. Deverão ser apresentados a ordem e a forma de execução, os equipamentos necessários e outros itens importantes à execução da obra.

Em caso de procedimentos não usuais ou que possam gerar dúvidas na execução, deverão ser elaborados croquis e/ou imagens, visando ilustrar e facilitar o entendimento dos mesmos.

a) Projeto de Sinalização durante a execução das obras

O Projeto de Sinalização para a Execução das Obras consiste na definição de dispositivos de sinalização cuja principal finalidade deve ser a segurança do tráfego, devendo ser elaborado de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito – CTB em vigor, contendo, no mínimo:

- a) Sinalização vertical, contendo as placas de regulamentação, de advertência e indicativas;
- b) Sinalização horizontal, incluindo as linhas, marcas de canalização, setas, legendas e tachas;
- c) Dispositivos auxiliares, incluindo as barreiras, balizas, balizadores, marcadores de perigo, marcações de obstáculos, marcadores de alinhamento, cones e cúpulas luminosas, luzes intermitentes, painéis com seta iluminada, bandeiras, entre outros;
- d) Sinalização semafórica, se necessário.

10.7. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.7.1. Orçamento

Deverá ser elaborada planilha orçamentária detalhada de todos os serviços, equipamentos e insumos constantes no projeto apresentado, devendo conter as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e preços totais de cada serviço a ser executado.

Para cada solução de engenharia, deverá ser elaborado um orçamento independente seguindo a descrição indicada na caracterização (item 5 deste TR).

A planilha orçamentária de quantidade e valores do serviço considerado deverá seguir o Decreto Estadual nº 7.893 de 08/04/2013, contemplando todos os itens necessários para a perfeita execução da obra, com data base recente na ocasião da entrega final dos projetos, incluindo a apresentação da curva ABC.

Todos os itens levantados que não constarem da relação de códigos das planilhas referenciais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

deverão ser acompanhados das respectivas composições de custo e cotações de mercado, contemplando, neste caso, pelo menos três orçamentos para cada item, preferencialmente junto a fornecedores da praça (local).

O detalhamento do BDI deverá atender ao disposto no Acórdão TCU 2622/2013 e padrões adotados pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal na Instrução Normativa Nº 39, de 24/10/2012 do Ministério das Cidades, tanto para as obras civis, como para fornecimento de materiais e equipamentos.

Não poderá ser discriminada nas planilhas de preços a utilização da unidade verba ou termo similar.

A planilha deverá ser organizada por item de serviço, de forma a facilitar a medição da obra.

Na planilha geral consolidada deverão constar, no mínimo, os seguintes dados padrão:

- a) No cabeçalho (início): logotipo, identificação da obra, área construída, local, cliente.
- b) No encerramento: custo ou preço final, data, identificação e assinatura digital do autor do orçamento, número do CREA/UF ou CAU.

A memória de cálculo de quantidades deverá conter todos os serviços necessários à execução da obra, apresentando um roteiro de cálculo por item, com as respectivas quantidades e unidades, de forma a permitir a sua conferência.

10.7.2. Cronograma Físico-Financeiro

Deverá ser elaborado de acordo com a Planilha Orçamentária e o Plano de Execução de Obras e conter a definição de todas as etapas do serviço e seus respectivos prazos de execução, bem como o valor correspondente a ser pago ao final de cada período (mês).

11. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

A fonte de informação utilizada deverá ser indicada em todos os produtos. Nos produtos consolidados, deverá constar toda a bibliografia utilizada na elaboração dos mesmos, assim como as principais fontes de consulta de dados.

Todos os desenhos e plantas deverão ser apresentados seguindo as normas e dimensões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Todos os produtos deverão ser escritos em língua portuguesa e entregues em 3 (três) vias físicas, ambas impressas frente e verso, quando possível, em qualidade laserprint ou similar, encadernadas em papel formato A4, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção dos mapas, desenhos, gráficos e demais anexos, que preferencialmente deverão ser impressos em formato maior para melhor compreensão dos mesmos.

A formatação dos arquivos deverá observar as seguintes características: fonte Arial tamanho 12; páginas numeradas; espaçamento 5 (cinco) depois do parágrafo; espaço entre linhas de 1,5; margens da página superior/inferior com 2 cm, esquerda com 3 cm, direita com 2 cm; e cabeçalho/rodapé com 1,6 cm.

Todos os produtos também deverão ser entregues em meio magnético gravados em CD/DVD, assinados digitalmente pelo responsável técnico por sua elaboração, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para todos os arquivos originais produzidos, inclusive banco de dados georreferenciado, gravados no formato de aplicativos compatíveis com ambiente Microsoft Windows (Word, Excel, Autocad2006, ArcGis 9 ou superior) livres para edição e no formato PDF.

As vias físicas dos projetos deverão ser entregues impressas em papel A1, sulfite, preferencialmente coloridas, conforme as Normas Técnicas da ABNT, para projetos de engenharia.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;
- b) Comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste TR, por meio da apresentação de atestados de Qualificação Técnico-Operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a empresa tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

privadas, atividades de semelhante ou superior complexidade ao objeto licitado.

Entende-se por serviço compatível aquele que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:

- **Elaboração de Estudo Hidrológico e Hidráulico de Bacia Hidrográfica**
 - **Elaboração de projeto de redes de drenagem;**
 - **Elaboração de projeto de pavimentação em blocos intertravados ou asfalto;**
- c) Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), os quais deverão comprovar qualificação técnico-profissional.
- d) Caso o profissional técnico não conste do quadro permanente da empresa, a vinculação entre ambos poderá ser feita por meio de termo de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado, caso a empresa se sagre vencedora no certame.

A comprovação da capacidade técnico-profissional desse profissional de nível superior indicado se dará pela apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a execução pelo(s) referido(s) profissional(ais), para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, comprovando que o profissional executou ou participou da elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes, em características e quantidades, com o objeto deste Termo de Referência.

- **Elaboração de Estudo Hidrológico e Hidráulico de Bacia Hidrográfica**
- **Elaboração de projeto de redes de drenagem;**
- **Elaboração de projeto de pavimentação em blocos intertravados ou asfalto;**

É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.



13. EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Para elaboração dos projetos, a empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados nos Conselhos Regionais Profissionais, para o desenvolvimento dos projetos e estudos específicos, com experiência comprovada por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe, que os disponibilizará, se vencedora da licitação, para que efetivamente se responsabilizem pela execução dos produtos listados no item 9 deste TR.

Deverão ser definidas as atribuições de cada profissional, contendo nome completo, título profissional, registro no Conselho Profissional, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, responsável técnico ou carta de compromisso).

Os integrantes da equipe mínima deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação, podendo ser substituídos ao longo do contrato por profissional com capacitação igual ou superior à inicialmente apresentada, desde que seja previamente aprovado pela contratante.

A equipe mínima será composta de:

1 (um) coordenador geral;

1 (um) engenheiro civil.

Os profissionais da equipe mínima deverão ser apresentados pela CONTRATADA antes da assinatura do contrato e participar da elaboração dos projetos.

13.1. COORDENADOR GERAL DO PROJETO

Engenheiro Civil ou outra habilitação com as mesmas atribuições, profissional Master, com experiência comprovada em coordenação de projetos de características semelhantes ou superior ao objeto deste edital, que deverá estar disponível para o atendimento às demandas da Secretaria, relacionadas ao objeto desta contratação.

O Coordenador será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a SEDURB, durante a execução do contrato, e será o responsável pela integração de todos os projetos.

13.2. ENGENHEIRO CIVIL / PROFISSIONAL SENIOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Profissional com experiência comprovada em elaboração de Projetos de galerias, que contemple características semelhantes às aquelas em que será responsável pela autoria no objeto desta licitação.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente às especificações contidas neste TR, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decisão Normativa nº 106/2015 do CONFEA, legislações correlatas e normativos da CAIXA e do Ministério de Desenvolvimento Regional relacionadas ao sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

15. CONTROLES

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas.

A execução das atividades relativas à cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condições indispensáveis para pagamento dos produtos.

As reuniões de acompanhamento dos trabalhos acontecerão na sede da SEDURB e deverão contar com a presença do Coordenador Geral e outros participantes porventura solicitados pela CONTRATANTE.

A gestão do contrato observará às disposições contidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010 e suas alterações.

16. COMUNICAÇÕES E ESCRITÓRIO DE PROJETOS

A sistemática para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá seguir o que consta no Contrato e neste TR.

Em qualquer caso, as comunicações serão por escrito, podendo ser utilizado endereço de e-mail previamente acordado entre as partes, devendo ser solicitado pelo remetente a confirmação de leitura, ou por ofício, emitido em duas vias, devendo o recebedor assinar e datar a segunda via, que será devolvida ao remetente.

No âmbito do serviço, as comunicações serão entre o Coordenador Geral e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Quando as comunicações, por sua natureza, ultrapassarem o âmbito da competência do Coordenador Geral e da fiscalização, dar-se-ão entre o responsável legal indicado pela CONTRATADA, e constante no contrato, e o subsecretário da SUBSPURB/ SEDURB.

A CONTRATADA deverá manter um escritório de projetos na Grande Vitória e/ou no município de São Mateus, ou redondezas, o qual deverá ser apresentado para a CONTRATANTE após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega formal dos produtos no setor de Protocolo da SEDURB.

A CONTRATANTE terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega formal dos mesmos, para análise e apreciação dos produtos. Havendo correções e ajustes a serem realizados nos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega formal do produto revisado e consolidado.

18. DAS MEDIÇÕES

A execução das atividades relativas à cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condições indispensáveis para pagamento dos produtos.

O desembolso será realizado mediante entrega dos produtos de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado.

As medições dos produtos entregues e concluídos serão realizadas mensalmente mediante à aprovação pela Comissão de Fiscalização.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos elaborados e aprovados no setor de protocolo da SEDURB, juntamente com ofício em papel timbrado, solicitando medição, com informação do prazo de medição, do valor devido e listando os itens planilhados a serem medidos. Além disso, deverá ser anexada a planilha contratual de medição com memória de cálculo dos itens a serem medidos. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

A SEDURB analisará o pleito de medição e somente após a sua aprovação a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado, que será atestada pela CONTRATANTE. O



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato, a ser realizado pelo setor financeiro da SEDURB, só será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

A CONTRATANTE efetivará medição própria acumulativa, elaborada em mapas próprios, onde serão feitas as deduções dos quantitativos já pagos.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente as disposições do contrato, no que lhe couber, executando suas atividades em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como às normas técnicas pertinentes às disposições do contrato;
- Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e os elementos de composição de preços unitários;
- Manter escritório com engenheiro responsável na região da Grande Vitória e/ou no município de Colatina, após a assinatura do contrato, para facilitar contato e soluções de problemas relacionados ao serviço;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77, e apresentá-las em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- Aprovar os projetos e/ou serviços nos órgãos com jurisdição sobre a matéria, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade sobre todos os emolumentos e respectivas cópias dos projetos para aprovação;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e atender rigorosamente às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente. Alertar à SEDURB quanto às condições



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;

- Propor à SEDURB alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;
- Apresentar à SEDURB solução técnica para eventuais problemas que possam surgir, decorrentes de falhas de projeto constatadas durante a execução da obra.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber;
- Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao início dos serviços no prazo estabelecido no contrato;
- Efetuar a análise dos serviços já executados;
- Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em Legislação própria e neste TR;
- Avaliar a necessidade de aditamento ao contrato solicitada pela CONTRATADA, observado o disposto na legislação em vigor e nas normas internas da CONTRATANTE;
- Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA, para atendimento aos Art. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010;
- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, estudos, projetos, orçamento, cronograma, correspondência, medição e relatórios de andamento das atividades.

21. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de representantes por ela indicados, por profissional ou equipe de fiscalização habilitada, desde o início até o final do contrato, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado, conforme Portaria SEGER nº 49-R/2010, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



22. SANÇÕES

A CONTRATADA se submeterá às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, legislação correlata estadual e federal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

O licitante deverá apresentar com sua proposta uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS, PLANILHAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DA CONTRATANTE, BEM COMO DO TR E EDITAL DE LICITAÇÃO**. Deverá ser incluída, ainda, na declaração, que o declarante e sua equipe técnica conhecem o local de onde deverão ser realizados os estudos e projetos e que têm conhecimento das suas peculiaridades e ônus decorrentes dessas, para nada reclamar posteriormente.

Nos preços contratuais estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, obedecer a todas as condições contidas neste TR, ainda que não constem no contrato ou ato convocatório.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2020.

24. ELABORAÇÃO

Thales Cutini de Alvarenga
Engenheiro Civil

25. APROVAÇÃO

Guilherme Venturin Guizardi
Gerente de Saneamento Básico

Zilma Lyra Peterli
Subsecretária de Saneamento e
Programas Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO BAIRRO GURIRI - MUNICÍPIO SÃO MATEUS/ES CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO <small>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano</small>						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SUBTOTALS	%	30 dias	60dias	90 dias
GURIRI - MUNICÍPIO SÃO MATEUS						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	92.958,13	41,14%	53.427,22	39.530,91	
				57,47%	42,53%	
1.1	SONDAGEM	74.537,86	32,99%	37.268,93	37.268,93	
				50,00%	50,00%	
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	16.158,29	7,15%	16.158,29		
				100,00%		
1.3	ESTUDOS GEOTÉCNICOS - ENSAIOS	2.261,98	1,00%		2.261,98	
					100,00%	
2	RECURSOS HUMANOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) (5)	108.285,00	47,92%	13.202,25	62.477,56	32.605,20
				12,19%	57,70%	30,11%
2.1	ESTUDOS HIDROLÓGICOS, HIDRÁULICO E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA	26.404,49	11,69%	13.202,25	13.202,25	
				50,00%	50,00%	
2.2	PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE PROJETO DE INTERFERÊNCIAS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	65.210,39	28,86%		32.605,20	32.605,20
					50,00%	50,00%
2.3	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL	16.670,12	7,38%		16.670,12	
					100,00%	
3	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) (5)	16.426,76	7,27%	5.475,04	5.475,04	5.476,68
				33,33%	33,33%	33,34%
3.1	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS	16.426,76	7,27%	5.475,04	5.475,04	5.476,68
				33,33%	33,33%	33,34%
4	DESPESAS GERAIS - K2 (INCLUSO DESPESAS LEGAIS) (5)	8.298,00	3,67%	2.748,76	4.097,48	1.451,76
				33,13%	49,38%	17,50%
4.1	DESPESAS GERAIS - K2 PAGOS PERCENTUALMENTE CONFORME ENTREGA DOS PROJETOS	8.298,00	3,67%	2.748,76	4.097,48	1.451,76
				33,13%	49,38%	17,50%
VALOR TOTAL (R\$)		225.967,89	100,00%			
TOTAL DO PERÍODO (R\$)				74.853,27	111.580,99	39.533,63
PORCENTAGEM DO PERÍODO (%)				33,13%	49,38%	17,50%
TOTAL ACUMULADO (R\$)				74.853,27	186.434,26	225.967,89
PORCENTAGEM ACUMULADO (%)				33,13%	82,50%	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO BAIRRO GURIRI - MUNICÍPIO SÃO MATEUS/ES							
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE: Dezembro/2019							
ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
GURIRI - MUNICÍPIO SÃO MATEUS							225.967,89
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				92.958,13
1.1			SONDAGEM				74.537,86
1.1.1	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs ⁽²⁾	Mobilização e desmobilização (sondagem SPT) de equipes/equipamentos para sondagem em locais com distância superior a 150 km até 300 km (inclusive) de distância da Catedral Metropolitana, localizada no Centro de Vitória/ES.	und	1,00	1.490,00	1.490,00
1.1.2	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs ⁽²⁾	Sondagem SPT - no interior do estado	m	940,00	77,00	72.380,00
1.1.3	99586	DER ⁽⁷⁾	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	und	6,00	111,31	667,86
1.2			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				16.158,29
1.2.1	CPU-01	CPU ⁽⁵⁾	Equipe topográfica para serviços de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	1,00	16.158,30	16.158,29
1.3			ESTUDOS GEOTÉCNICOS - ENSAIOS				2.261,98
1.3.1	74022/6	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de granulometria por peneiramento - solos	un	3,00	191,50	574,50
1.3.2	74022/8	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de limite de liquidez - solos	un	3,00	119,69	359,07
1.3.3	74022/9	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de limite de Plasticidade - solos	un	3,00	107,70	323,10
1.3.4	74022/10	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	un	1,00	227,39	227,39
1.3.5	74022/15	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de massa específica - in situ - método balão de borracha - solos	un	3,00	95,74	287,22
1.3.6	74022/19	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	un	1,00	275,27	275,27
1.3.7	74022/23	SINAPI ⁽⁶⁾	Ensaio de teor de umidade - processo speedy - solos e agregados miúdos	un	3,00	71,81	215,43
2			RECURSOS HUMANOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS)⁽⁵⁾				108.285,00
2.1	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	ESTUDOS HIDROLÓGICOS, HIDRÁULICO E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA	und	1,00	26.404,49	26.404,49
2.2	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE PROJETO DE INTERFERÊNCIAS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	und	1,00	65.210,39	65.210,39
2.3	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL	und	1,00	16.670,12	16.670,12
3			COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS)⁽⁵⁾				16.426,76
3.1	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS	mês	3,00	5.475,59	16.426,76
4			DESPESAS GERAIS - K2 (INCLUSO DESPESAS LEGAIS)⁽⁵⁾				8.298,00
4.1			DESPESAS GERAIS - K2 PAGOS PERCENTUALMENTE CONFORME ENTREGA DOS PROJETOS				8.298,00
4.1.1	CPU-K2	CPU	Despesas Gerais - K2	und	100,00	82,98	8.298,00
TOTAL GERAL							225.967,89
OBS.:							
1) BDI serviços Terceirizados: 14,02%							
Conforme resolução SETOP 01/2016 para o percentual de BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos							
2) Preço praticado em ATA de Registro de Preços do IOPEs/SEDURB (preço de venda já incluso o BDI).							
3) Preços Adotados:							
3.1) Foram adotados preços de mercado, conforme mapa de preços, nos casos da ausência do insumo ou serviços nas tabelas de referência.							
4) Encargos Sociais: Variáveis, conforme apropriação da mão de obra (horista/mensalista), limitado aos percentuais adotados nas respectivas tabelas de referência.							
5) Elaborado pela equipe SEDUR							
6) Tabela referencial do SINAPI acrescido do BDI ⁽¹⁾							
7) Preço de tabela do DER acrescido do BDI ⁽¹⁾ . Os preços foram reajustados segundo tabela de Consultoria do DNIT							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Da Capacidade técnico-operacional:

a) Apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;

b) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço comprovando a elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto desta licitação, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços
1	Elaboração de Estudo Hidrológico e Hidráulico de Bacia Hidrográfica
2	Elaboração de projeto de redes de drenagem
3	Elaboração de projeto de pavimentação em blocos intertravados ou asfalto

c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante na execução dos serviços discriminados;

d) Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo comprovar qualificação técnico-profissional.

d.1) Caso o responsável técnico não conste do quadro permanente da empresa, a vinculação entre ambos poderá ser feita por meio de termo de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado, caso a empresa se sagre vencedora no certame.

1.3.2 - Capacidade técnico-profissional:

a) A comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico se dará por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde os serviços foram executados, comprovando que o profissional executou ou participou da elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto desta licitação, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços
1	Elaboração de Estudo Hidrológico e Hidráulico de Bacia Hidrográfica
2	Elaboração de projeto de redes de drenagem
3	Elaboração de projeto de pavimentação em blocos intertravados ou asfalto

b) Para efeito de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados nos Conselhos Regionais Profissionais, para o desenvolvimento dos projetos e estudos específicos e que os disponibilizará, se vencedora da licitação.

b.1) Deverão ser definidas as atribuições de cada profissional, contendo nome completo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

título profissional, registro no Conselho Profissional, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, responsável técnico ou carta de compromisso).

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos do sistema de manejo sustentável das águas urbanas e pavimentação do Bairro Guriri, no município de São Mateus/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A execução das atividades relativas a cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condição indispensável para pagamento dos produtos.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2.1 - O desembolso será realizado mediante entrega dos produtos de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado;

4.2.2 - As medições dos produtos entregues e concluídos serão realizadas mensalmente mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização;

4.2.3 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato;

4.2.4 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis;

4.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos elaborados e aprovados no setor de protocolo da SEDURB, juntamente com ofício em papel timbrado, solicitando medição, com informação do prazo de medição, do valor devido e listando os itens planilhados a serem medidos. Além disso, deverá ser anexado a planilha contratual de medição com memória de cálculo dos itens a serem medidos. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.4 - A SEDURB analisará o pleito de medição e somente após a sua aferição a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado, que será atestada pela CONTRATANTE. O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato só será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

4.5 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

4.6 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.7 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.8 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.10 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 120 (cento e vinte) dias.

6.2 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, devendo ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Programa de Trabalho 10.36.101.1718200545.534 – Planos, Projetos e Obras de redução de riscos e intervenções em áreas inundáveis, Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0101 – Recursos do Tesouro, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2020.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

(f) Subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

(k) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

(l) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

(m) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- (n) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- (o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- (p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- (q) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- (r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- (s) Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber, e executar suas atividades em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como às normas técnicas pertinentes.
- (t) Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e os elementos de composição de preços unitários;
- (u) Manter um escritório de projetos na Grande Vitória, que deverá ser apresentado para a CONTRATANTE após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme disposto no Edital;
- (v) Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- (w) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77, e apresentá-la em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- (x) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- (y) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados, a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente. Alertar à SEDURB quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;
- (z) Propor à SEDURB alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

(aa) Aprovar os projetos e/ou serviços nos órgãos com jurisdição sobre a matéria, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade sobre todos os emolumentos e respectivas cópias dos projetos para aprovação.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- (d) Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber;
- (e) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao início dos serviços no prazo estabelecido no contrato;
- (f) Efetuar a análise dos serviços já executados;
- (g) Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em Legislação própria e neste TR;
- (h) Avaliar a necessidade de aditamento ao contrato, observado o disposto na legislação em vigor e nas normas internas da CONTRATANTE;
- (i) Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA para atendimento aos Art. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R/2010;
- (j) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, estudos, projetos, orçamento, cronograma, correspondência, medição e relatórios de andamento das atividades.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SUBSPURB/SEDURB designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. A CONTRATANTE terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega formal dos mesmos, para análise e apreciação dos produtos.

(a.1) Havendo correções e ajustes a serem realizados nos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega formal do produto revisado e consolidado.

(b) Definitivamente, pela SUBSPURB/SEDURB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA